



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 1/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2009**

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviço contínuo de recepção e apoio administrativo, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

- **Sessão Pública: 17 de abril de 2009 às 10 horas**
- **Local da Sessão:** Rua Aimorés, 698 – Funcionários – Belo Horizonte/MG
- **Pregoeira:** Maria Anita Pereira
- **Equipe de Apoio:** Roselmiriam Rodrigues dos Santos, Roberto Flávio Soares do Couto e Weslei Batista da Silva

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
1. OBJETO	2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
3. ENTREGA DOS ENVELOPES	4
4. CREDENCIAMENTO	5
5. PROPOSTA COMERCIAL	6
6. HABILITAÇÃO	11
7. SESSÃO DO PREGÃO	17
8. DOS RECURSOS	21
9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
10. DO CONTRATO	22
11. DAS PENALIDADES	22
12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	23
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I (Termo de Referência)	26
ANEXO II (Modelo de Credenciamento)	35
ANEXO III (Modelo de declaração)	36
ANEXO IV (Modelo de Proposta e de Planilha de Custo)	37
ANEXO V (Modelo de Declaração enquadramento ME/EPP)	41
ANEXO VI (Modelo de declaração)	42
ANEXO VII (Modelo de declaração)	43
ANEXO VIII (Minuta de contrato)	44



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 1/2009 PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2009

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Aimorés, nº 698 - Funcionários - CEP nº 30.140-070 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente, que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL** sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, do Decreto Estadual n.º 44.786, de 18 de abril de 2008 (pregão eletrônico e presencial), com as disposições do Decreto Estadual número 44.431/06, atualizado pelos Decretos Estaduais de números 44.515/2007 e 44.918/2008, 44.630, de 03 de outubro de 2007 e 44.786/2008 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, pelas Portarias nº 311/2004 e 423/2008 deste Tribunal e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias, no Termo de Referência – Anexo I, deste edital, que dele faz parte integrante e inseparável.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviço contínuo de recepção e apoio administrativo, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa que:

2.2.1. for declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.2. tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;

2.2.3. estiver sob processo de falência;

2.2.4. possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com a Justiça Militar há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.

2.2.5. incorrer em outros impedimentos previstos em lei

2.3. A não observância das vedações contidas no subitem 2.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.5. Fica facultado aos licitantes interessados visita técnica ao local onde serão prestados os serviços, para conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

2.6. As visitas deverão acontecer até o dia anterior à sessão do Pregão, devendo ser agendadas na Gerência Administrativa do Tribunal, à Rua Aimorés nº 698 – Bairro Funcionários, telefone (31) 3274-1566.

2.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3. ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”:

3.1.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Rua Aimorés nº. 698 - Belo Horizonte/MG

DATA: 17 de abril de 2009

HORÁRIO: 10 horas

3.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL**:

<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 1/2009 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2009</p> <p>PROPOSTA COMERCIAL</p>
--

b) no envelope de **HABILITAÇÃO**:

<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 1/2009 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2009</p> <p>HABILITAÇÃO</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante, deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que, expressamente, o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo II.

4.2. Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

4.3. O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

4.4.1. Instrumento de mandato público;

4.4.2. Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.4.3. Documento, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.
- 4.5. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6. Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.
- 4.7. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes portar em mãos a documentação prevista no subitem 4.4 deste instrumento, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de “Habilitação”.
- 4.8. Deverá ser ainda entregue, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pelo proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 6 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo III.
- 4.8.1. As ME e EPP devem fazer constar da declaração a que se refere este item, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de ser considerada inabilitada neste procedimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 4.9. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregoão.

5. PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, de forma clara, em papel timbrado, datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- 5.1.1. razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação, após a entrega de seu objeto;
- 5.1.2. preço global, mensal e anual, da contratação em moeda corrente do país, em algarismo, com duas casas decimais após a vírgula;
- 5.1.3. prazo de validade de proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 5.2. Para cálculo do Montante A - Remuneração, as licitantes deverão observar os valores fixados pelo Tribunal, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 5.3. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor global mensal para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.
- 5.4. O percentual para o Montante B – Encargos Sociais e Trabalhistas é considerado **fixo** e corresponde a 72,58% (setenta e dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre o valor do Montante A.
 - 5.4.1. As ME e EPP optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESC, SENAC, INCRA, SEBRAE, etc.), conforme disposto no § 1º do art. 17 combinado com o § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, não podendo, portanto, incluí-las em suas propostas e planilhas, sob pena de desclassificação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. O Montante C – Lucro e Despesas Indiretas - LDI engloba o lucro e as despesas indiretas (administrativas, operacionais e de supervisão) e demais despesas necessárias à execução de todo o contrato.

5.5.1. Para fins de formulação de proposta, o total Montante C não poderá ser superior a **10% (dez inteiros por cento)**, incidentes sobre o somatório do valor do Montante A com o valor do Montante B.

5.5.2. O IRPJ e a CSLL não deverão ser incluídos no Montante C, por constituírem-se tributos de natureza direta e personalíssima, que onera pessoalmente o licitante, não devendo ser repassado ao Tribunal (Acórdão 1.595/2006 – Plenário, item 9.5.11 e Acórdão 325/2007 – Plenário, do TCU).

5.5.3. quaisquer despesas necessárias à consecução do objeto, apuradas pelo licitante e omitidas no Termo de Referência ou planilha deverão ser consideradas e incluídas no Montante C.

5.6. O Montante D – Insumos e Outros Custos contempla as despesas com uniformes - Grupo 1 e as despesas reembolsáveis (vale-lanche e vale-transporte) - Grupo 2.

5.6.1. Para fins de elaboração da proposta, o valor do Montante D é considerado fixo, salvo as despesas que compõem o Grupo 1 – Uniformes, que deve ser considerada variável

5.6.1.1. Quanto ao Grupo 2 – Despesas Reembolsáveis, o custo referente ao vale-lanche e vale-transporte foi fixado na Planilha de Custo e Composição de Valor da Proposta – Anexo IV, uma vez que o custo real depende da condição individual de cada empregado a ser contratado, com a estimativa de fornecimento **diário** por empregado de 1 (um) vale-lanche no valor de R\$ 4,50 e 4 (quatro) vales-transporte no valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) cada.

5.6.1.2. Não será fornecido vale-lanche para o cargo de telefonista.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.6.2. As despesas que integram o Montante D devem ser cotadas com valores unitários por cargo, valor total mensal por cargo, e valor total mensal da proposta, conforme modelo de planilha de custo e composição de valor da proposta (Anexo IV deste Edital).
- 5.7. O Montante E – Tributos (% sobre total mensal) é considerado variável para fins de elaboração da proposta e deverá ser cotado conforme o regime de tributação da licitante, podendo ser exigida comprovação pelo Tribunal, a qualquer tempo.

5.7.1. Integram o Montante de Tributos:

- 5.7.1.1. ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 5.7.1.2. PIS – Programa de Integração Social;
- 5.7.1.3. COFINS – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social.

- 5.7.2. O total de Tributos incidirá sobre o faturamento mensal, devendo ser adotada a seguinte memória de cálculo para verificação dos percentuais a serem aplicados:

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	
ISSQN	%
PIS	%
CONFINS	%
TOTAL	%

$$ISF = \left\{ \left[\frac{100}{100 - (\text{ISSQN} + \text{PIS} + \text{COFINS})} \right] - 1 \right\} \times 100$$

- 5.8. O valor dos serviços constante da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente do País, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto licitado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.8.1. Todas as exigências e benefícios obrigatórios previstos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes deverão ser observados pelo licitante, inclusive vale-transporte e vale-lanche.
- 5.8.2. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 5.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 5.9.1. nos preços propostos deverão vir incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente.
- 5.10. Após a abertura das propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, sob pena de inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994/2001.
- 5.11. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para o objeto desta licitação.
- 5.12. Os serviços serão prestados nas dependências da Justiça Militar, nos seguintes endereços:
- 5.12.1. Tribunal de Justiça Militar: Rua Aimorés nº 698, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG.
- 5.12.2. Auditorias da Justiça Militar: Rua dos Guajajaras nº 1984, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12.3. Poderá ocorrer alteração de endereços no caso de mudança das sedes, restrita ao município de Belo Horizonte/MG.

5.13. O percentual referente ao RAT (Risco Ambiental do Trabalho) permanecerá inalterável durante toda a vigência do Contrato, conforme estabelecido no Edital de Licitação.

6. HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 44.431/2006 e suas alterações, e pela análise dos documentos a seguir, que deverão constar do envelope de habilitação:

6.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1. No caso de Empresário, Registro Comercial;

6.1.2. No caso de Sociedades Empresariais, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

6.1.3. No caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, observando o modelo no Anexo V deste Edital;

6.1.5. Na hipótese dos subitens 6.1.2 e 6.1.3, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Regularidade Fiscal:

- 6.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 6.2.2. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.3. Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;
- 6.2.4. regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6.2.5. regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão emitida pelo órgão competente;
- 6.2.6. regularidade junto à Fazenda Pública Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

6.3. Qualificação Técnica:

- 6.3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Administração - CRA da região a que estiver vinculado o licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 6.4.1.1. O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação de memorial de cálculo devidamente assinado pelo contador da empresa.

6.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.3. Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

6.4.1.3.1. publicados em Diário Oficial; ou

6.4.1.3.2. publicados em jornal; ou

6.4.1.3.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

6.4.1.3.4. por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

6.4.1.4. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.

6.4.1.4.1. A indicação do nome do contador e do número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

6.4.2. Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor seja, no mínimo, igual a R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), comprovado na data da apresentação da proposta.

6.4.3. Análise Contábil-Financeira da empresa, para avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

6.4.4. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais que 1 (um).

6.4.5. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, **com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão;

6.5. Das disposições gerais sobre a habilitação

6.5.1. Juntamente com os documentos previstos neste item (Item 6 – HABILITAÇÃO), o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

6.5.1.1. Declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;

6.5.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos de idade desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, na forma do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

artigo 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Decreto Federal n. 4.358, de 5 de setembro de 2002 (Anexo VII);

6.5.2. O fornecedor, detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Portal de Compras, ou detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo SIAD, poderá apresentá-lo(s) para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.

6.5.2.1. Na hipótese de os documentos descritos nos Certificados de que trata o subitem 6.5.2, estiverem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.

6.5.2.2. Serão analisados nos certificados de que trata o subitem 6.5.2 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.

6.5.3. Os documentos supramencionados deverão estar com vigência plena na data fixada para entrega dos envelopes, os quais poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou certidão obtida através da rede Internet.

6.5.3.1. A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.

6.5.4. Se o fornecedor figurar com estabelecimento matriz, todos os documentos deverão constar o nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

internet, SIAD ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação do licitante.

6.5.5.1. Nesse caso, o Pregoeiro fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.

6.5.6. Os documentos retrorelacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.5.7. A não apresentação de qualquer dos documentos ou a apresentação dos mesmos em condições diferentes das exigidas para a habilitação implicará, automaticamente, na inabilitação da licitante.

6.5.8. Uma vez incluído no procedimento, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

6.5.9. Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.

6.5.10. As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.5.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.10.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5.10.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis, inicialmente concedidos.

6.5.10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5.11. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.5.12. O Tribunal manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. SESSÃO DO PREGÃO

Após o recolhimento dos envelopes de proposta comercial e de habilitação, credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, e não mais aceitará novos proponentes.

7.1. Da Classificação das Propostas Comerciais

7.1.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, verificando se foram atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.1.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.1.3. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.1.4. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

7.1.5. Será desclassificada a proposta que:

7.1.5.1. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.5.2. não corresponda às especificações do objeto desta licitação;

7.2. Dos Lances Verbais

7.2.1. Às licitantes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.2.2. Os lances verbais deverão ser dados considerando o valor global mensal.

7.2.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.2.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.2.5. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

7.3. Do Julgamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.
- 7.3.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.2.1. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;
- 7.3.2.2. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar para obter melhores condições.
- 7.3.3. Sendo aceitável(is) a(s) oferta(s) de menor preço por item, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação da(s) sua(s) condição(ões) habilitatória(s).
- 7.3.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.3.4.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.3.4.1.1. a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do mesmo direito;
- 7.3.4.1.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- 7.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 7.3.6. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 44.630/2007.
- 7.3.7. Se a proposta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.
- 7.3.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 7.3.9. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta de preços, com os valores finais de seu lance.
- 7.3.10. Para julgamento e análise das propostas o pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.
- 7.3.11. Da sessão do pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.12. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 8.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Tribunal de Justiça Militar e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.
- 9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

10. DO CONTRATO

- 10.1. As condições contratuais estão previstas na Minuta de contrato – Anexo VIII deste Edital, que dele faz parte integrante e inseparável.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a(s) licitante(s) vencedora(s), sujeitar-se-á(ão), no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2.1. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 11.3. Quando a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, o Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até o quinto dia útil após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada no Tribunal de Justiça Militar.

12.2. O pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O PREGÃO será realizado pela Pregoeira Maria Anita Pereira e, como Equipe de Apoio, Roselmiriam Rodrigues dos Santos, Flávio Soares do Couto e Weslei Batista da Silva, sendo suplentes destes os demais funcionários também designados pela Portaria n.º 390/2007, deste Tribunal.

13.2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via Internet e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.tjm.mg.gov.br e publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária de nº "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339037", item de despesa "02", fonte de recursos "10", procedência "1".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 48 horas, após a adjudicação do objeto, a proposta de preços com os valores finais de seu lance.
- 13.5. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.
- 13.6. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 13.7. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 13.8. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.
- 13.9. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.
- 13.10. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sendo os preços unitários usados para cálculo de eventuais acréscimos ou deduções de quantitativos.
- 13.11. É vedado à vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto.
- 13.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.13. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

13.14. São anexos do presente edital:

- 13.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 13.14.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
- 13.14.3. ANEXO III – Modelo de Declaração cumprimento requisitos de habilitação;
- 13.14.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
- 13.14.5. ANEXO V – Modelo Declaração ME e EPP;
- 13.14.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 13.14.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Menor Empregado;
- 13.14.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

13.15. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar, no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belo Horizonte, 30 de março de 2009.

Rúbio Paulino Coelho
Presidente do TJMMG